

## TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE SÃO VICENTE - CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2008/2009:

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato Dos Condomínios Prediais Do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato dos Trabalhadores em Edificios e Condomínios de São Vicente (STECSV), estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

cláusula 1ª - Representação da Categoria: O primeiro nomeado (SICON) é o representante legal da categoria econômica dos condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Av. Conselheiro Nébias nº 472 - Encruzilhada - Santos/SP - cep: 11045-000, representado por seu diretor presidente Dr. Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº .14.313.132-1, CPF nº 053.055.998-65, enquanto que o segundo nomeado representa a categoria profissional dos empregados em edificios e condomínios residenciais e comerciais de São Vicente, inscrito no CNPJ sob nº 05.577.9200001-90, com sede à Rua 13 de Maio nº 183 - Centro- São Vicente/SP, representado por seu diretor presidente, Sr. Severino Augusto da Silva, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 26840992-4, CPF nº 025.524368-54.

**cláusula 2ª - Data Base:** Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**cláusula 3ª - Piso Normativo**: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 horas, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação:

- a) Zelador R\$...... 678,21

**Parágrafo 1º:** Aos empregados que fizerem jornada inferior às 220 horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcional à jornada de trabalho.

**Parágrafo 2º:** Os empregadores respeitarão o piso de 220 horas mensais para o caso de implantação da jornada de trabalho sob o regime de 12hx36h, conforme cláusula.

**Cláusula 4ª - Reajuste Salarial:** Os salários dos Empregados em Edificios e Condomínios Residenciais e Comerciais, Zeladores, porteiros diurnos, porteiros



noturnos, cabineiros, ascensoristas, manobristas, faxineiros, auxiliares de serviços gerais e auxiliares de escritório (condomínio com auto-gestão), representados pelo sindicato profissional supra, com data base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de 9 % (nove por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2007, com vigência a partir de 1º de outubro de 2008.

**Parágrafo único -** São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo 2º:** - A cesta básica, concedido por qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula, não tem natureza salarial, não podendo em qualquer hipótese ser substituída por dinheiro ou produtos.

## Cláusula 6 - Contribuições Devidas pelos Empregados da Categoria Representada:

A)Contribuição Assistencial: Nos termos do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria no dia 28/07/2008, ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus empregados no mês de Outubro, de uma só vez, o percentual de 5% (cinco por cento), aplicados sobre o salário de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não associados, pertencentes à base territorial de São Vicente. Tal contribuição deverá ser recolhida na tesouraria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, em guias próprias que serão expedidas pelo Sindicato, sendo observado o prazo de 10 (dez) dias para oposição, a partir da data da publicação do Edital, em um jornal de circulação na cidade, para que o empregado o faça direto, pessoalmente e de próprio punho junto ao Sindicato.

b) Custeio Confederativo: nos termos do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria no dia 28/07/2008, ficam os empregadores obrigados a descontarem mensalmente, a título de custeio confederativo o percentual de 2% (dois por cento) dos trabalhadores em Edificios e Condomínios, aplicado sobre o salário de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato, pertencente à base territorial de São Vicente, dando cumprimento ao



que determina o artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal da República Federativo do Brasil e do Decreto 5452, de 1/5/43, artigo 513, letra 'E', da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitando o prazo de 10 (dez) dias para oposição, a partir da data que será publicada em jornal de circulação na cidade, para que o empregado faça direto, pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato. Os descontos dos valores desta contribuição deverão ser mensalmente recolhidos pelo empregador, à tesouraria da entidade sindical até o dia 10 do mês subseqüente ao mês do desconto, em guias próprias que serão expedidas pela entidade sindical.

Cláusula 7 – Contribuição Devida pelos Empregadores: Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2007 e 2008 e no mês de maio/2008 e 2009, através de documento especifico expedido pelo mesmo , conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra " e" da Consolidação das Leis do Trabalho , observado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária , realizada em 11 de Setembro de 2008 , para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

**Parágrafo 1º:** Cada parcela da contribuição tratada no "caput" terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (liquida) dos meses de novembro/2007 e 2008 e de maio/2008 e 2009, sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2007 e de 2008 e junho de 2008 e 2009.

**Paragrafo 2<sup>a</sup>:** O descumprimento do prazo estabelecido no paragrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo 3º:** No caso Condomínios que não possuírem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário de tal prestação.

**Cláusula 8 – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação**: As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Cláusula 9º - Estabilidade Normativa:** Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a partir da partir da data base da categoria, conforme clausula 2ª deste Termo Aditivo, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

**Cláusula 10 – Vigência**: O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009, no pertinente às cláusulas econômicas constantes deste instrumento normativo.





Santos, 1 de outubro de 2008.	
Rubens José Reis Moscatelli – Presidente do S	sindicato dos Condominios
Prediais do Litoral Paulista – SICON.	
Cristiane Sciannelli – OAB/SP 190.395	
Severino Augusto da Silva Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em E Município de São Vicente	Edifícios e Condomínios do